

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 706/2000

de 4 de Setembro

O Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, tem por objectivo fundamental desenvolver acções de promoção do bem-estar social dos seus beneficiários.

Uma das formas mais eficazes de concretizar aquela acção social é através dos seus equipamentos sociais. O IASFA dispõe actualmente dos Centros de Apoio Social de Runa, Oeiras, Alfeite, Porto, Braga, Coimbra, Tomar e Évora, para além do Centro de Repouso de Porto Santo. Mostra-se, pois, de primordial importância a criação do Centro de Apoio Social de Lisboa, local onde, para além de uns diminutos serviços na sede do IASFA, não existe qualquer estrutura daquele tipo.

O Centro de Apoio Social de Lisboa terá vários serviços que visam colmatar as principais lacunas que presentemente se fazem sentir. Assim, disporá: de um centro de convívio social com biblioteca, sala de leitura, e outras salas de convívio; de um serviço de apoio médico aos beneficiários, com consultas de clínica geral e algumas especialidades; de um serviço de apoio para execução de exames complementares de diagnóstico e tratamentos médicos; de um serviço de restauração que preste apoio aos beneficiários e trabalhadores da sede do IASFA, fornecendo refeições; assim como permitirá a ampliação e adequação das instalações da sede do IASFA, que, por exíguas se mostram quase inoperacionais.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

É criado o Centro de Apoio Social de Lisboa, do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, que funciona no prédio militar n.º 59, Lisboa, imóvel que integra o conjunto de edifícios da Rua de São José, 12 a 42, em Lisboa.

Em 4 de Agosto de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 707/2000

de 4 de Setembro

Nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, no plano local, os serviços periféricos da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) são constituídos por serviços de finanças de nível I ou II, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do referido diploma legal.

Do mencionado no n.º 2 do artigo 19.º daquele decreto-lei, infere-se que, transitoriamente, funcionarão junto

dos referidos serviços tesourarias de finanças do mesmo nível.

Em consonância com as disposições legais acima referidas, não se justifica a manutenção quer das repartições de finanças de nível III quer das tesourarias da Fazenda Pública de 3.ª classe que ainda funcionam na DGCI.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º As repartições de finanças de nível III e as tesourarias da Fazenda Pública de 3.ª classe passam, respectivamente, a serviços de finanças de nível II e a tesourarias de finanças de nível II.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro.

Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 7 de Agosto de 2000.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 708/2000

de 4 de Setembro

A Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, que estabeleceu a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos, definiu o valor do factor de correcção (FC) aplicável àqueles produtos. Torna-se, agora, necessário proceder à revisão dos factores de correcção aplicáveis à gasolina sem chumbo IO 95 e ao gasóleo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«O factor de correcção para o mercado português (FC) assume o valor de 21\$90 por litro para a gasolina sem chumbo IO 95 e de 1\$ por litro para o gasóleo rodoviário.»

2.º A presente portaria entra em vigor às 0 horas do dia 17 de Agosto de 2000.

Em 11 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro da Economia, *Vitor Manuel da Silva Santos*, Secretário de Estado da Indústria e Energia.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 709/2000

de 4 de Setembro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 461/99, de 5 de Novembro, o seguinte:

1.º Pela utilização do serviço de telecópia nos serviços dos registos e do notariado, para emissão de documentos, são cobrados os seguintes emolumentos:

- a) Por cada certificado de admissibilidade de firma ou denominação — 2000\$;